



ATA DE ANÁLISE DO RECURSO EM FASE DE HABILITAÇÃO DO PROCESSO Nº 111/2023; EDITAL Nº 56/2023; TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023.

Às 14h00 do dia 17 (dezesete) de agosto de 2023, no Departamento de Compras, desta Prefeitura, localizado na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, se reuniu a Comissão Municipal de Licitações, designada pelo Decreto Municipal de nº 6730 de 03 de maio de 2023, para análise do(s) recurso(s) em fase de Habilitação, apresentados para participar do Edital nº 56/2023, Tomada de Preços nº 06/2023, visando selecionar a melhor proposta para **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ROTATÓRIA NA AV. GABRIEL G. LEAL C/ AV. ORBIS CLUBE**, nesta cidade. Iniciando os trabalhos a Comissão constatou apenas o recurso apresentado pela empresa **GRD ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.012.844/0001-60, apresentado em 07 de agosto de 2023 uma vez que não houve apresentação de contrarrazões conforme certidão “in albis” anexa aos autos. Iniciando os trabalhos a Comissão declara a tempestividade do recurso apresentado, visto que o prazo se esgotaria em 08 de abril de 2023. Rememorando, em suma, amparado pela Declaração emitida pelo Contador do Município, esta Comissão decidiu por julgar INABILITADA a licitante GRD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.012.844/0001-60 pelo não cumprimento do item 7.4.2 do Edital. Por sua vez, a Recorrente GRD ENGENHARIA LTDA apresenta e alega em sua peça recursal de forma resumida que “ *A administração ao se deparar com a documentação de um concorrente, ainda que a mesma esteja incompleta ou apenas apresentada de forma diversa da exigida em edital, não deve de plano considerar a mesma inabilitada sem que se valha das prerrogativas que lhe são justas, como por exemplo a DILIGÊNCIA, um ato reconhecido pelas cortes de contas que deve ser sempre utilizado pelos agentes públicos na busca de sanar dúvidas que por ventura surjam nas sessões públicas. Assim, a decisão de inabilitação desta recorrente não merece prosperar, pois tal decisão frustrará uma das finalidades da licitação, que é a busca pela melhor proposta...*”, utilizando inúmeras citações para embasar suas alegações. Por fim, requer o provimento do recurso para reforma da decisão pretérita de modo a considerar a concorrente HABILITADA para a fase de propostas. Ato contínuo, de posse dos documentos a Comissão entende que os argumentos da Recorrente são suficientes para ensejar a alteração da decisão recorrida. De fato, ao diligenciar junto aos Certificados de Registro Cadastral existentes no Município esta comissão

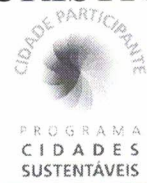
GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



verificou a existência do CRC nº 23/2022 cuja validade consta até 26/12/2023 – este atualizado em 28/07/2023, conferindo assim a apresentação de provas satisfatórias de Qualificação Econômica dentre outras exigências – conforme imagem abaixo:



CERTIFICADO Nº 23/2022

O presente CERTIFICADO tem validade até 26 de dezembro de 2023.

EXERCÍCIO: 2022

A Comissão Julgadora Permanente para Superintender Processos de Licitação, criada através do Decreto Municipal de nº 6730 de 03 de maio de 2023, do MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP, tendo julgado o pedido de atualização dos antecedentes em 28/07/2023, certifica que a firma **GRD ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua 26, nº 1234, Centro, Barretos/SP, CEP 14760-100, inscrita no CNPJ 20.012.844/0001-60, tendo apresentado os documentos pertinentes e relacionados no art. 27 incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações acha-se inscrita no seu Registro Cadastral de Habilitação de Firms no ramo de:

- 42.99.99-99 - Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 41.20-00-00 - Construção de edifícios
- 42.12-10-00 - Construção de estradas e ferrovias
- 42.13-00-00 - Construção de obras de arte especiais
- 42.13-40-00 - Obras de saneamento - redes locais de esgoto
- 42.22-30-00 - Construção de obras de abastecimento de água - rede de água e instalações correlatas - rede de distribuição
- 43.11-00-00 - Instalação de máquinas e equipamentos
- 43.12-00-00 - Instalação de equipamentos
- 43.13-00-00 - Obras de telecomunicações
- 43.19-00-00 - Instalação de equipamentos de telecomunicações - telecomunicações
- 43.21-00-00 - Instalação de telecomunicações - telefonia
- 43.22-00-00 - Instalação de equipamentos de telecomunicações
- 43.29-00-00 - Obras de instalação, manutenção e reparação de equipamentos de telecomunicações
- 43.30-40-00 - Instalação de equipamentos de telecomunicações - telefonia
- 43.30-40-00 - Instalação de equipamentos de telecomunicações - telefonia
- 43.31-00-00 - Instalação de equipamentos
- 43.99-00-00 - Instalação e manutenção de sistemas e outros sistemas de telecomunicações
- 43.99-00-00 - Instalação e manutenção de sistemas e outros sistemas de telecomunicações
- 71.20-00-00 - Serviços de arquitetura (Arquitetura)
- 71.20-70-00 - Serviços de arquitetura (Arquitetura e engenharia (Arquitetura))
- 77.22-20-00 - Serviço de manutenção e reparação para construção civil (Serviço de manutenção)
- 81.30-00-00 - Serviços portuários

Dentre outras atividades de serviços prestados, com o disposto no Artigo 34 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em razão da apresentação de provas satisfatórias de:

HABILITAÇÃO JURÍDICA; QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA; REGULARIDADE FISCAL;
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Documentos

- CNPJ ativo desde 03/04/2014
- Cert. Fazenda Federal: 11/01/2024
- Cert. Fazenda Estadual (Inscricao): 26/08/2023
- Cert. Fazenda Estadual (Inscricao): 26/01/2024
- Cert. Fazenda Municipal: 05/08/2023
- Cert. Registro de FGTS: 23/08/2023
- Cert. Dívidas Trabalhistas: 23/01/2024
- CPF: - CPF: 51310432003 - 31/12/2023
- CPF: - CPF: 51310432003 - 31/12/2023 - Ana Regina Ribeiro Lima
- Federação Concórdia: Fuso em 23/02/2022

ATUALIZADO EM GUAÍRA/SP, 28 de JULHO DE 2023.

Diego Juliano de Paula Assis
Presidente da Comissão Julgadora Permanente de Licitação

Desse modo é possível verificar a regularidade da empresa e, conforme consta no item 19.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. Sendo o Edital a Lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprida pela Administração Pública e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade e condições. Nesse sentido, aliás à guisa de mera argumentação, veja-se a lição do sempre saudoso e festejado Mestre **HELIO LOPES MEIRELLES** “in Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editora Ltda., 2002. Pg. 263”, in verbis: “A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação.[...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ/MF nº 48.344.014/0001-59

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



termo tanto os licitantes como a Administração que o expediu”. Desse modo, a Comissão MODIFICA sua decisão de **INABILITAÇÃO** da proponente **GRD ENGENHARIA LTDA**, por atendimento aos requisitos do Edital e seus instrumentos, conforme fundamentos retro postos. Ademais, encaminhe-se o processo ao Sr. Prefeito para conhecimento e deliberação. E, nada mais havendo a tratar foi deliberado o encerramento da presente sessão e lavrada a presente ata, que foi lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão Municipal de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação:

Ademilson Gonçalves da Silva

CPF: 265.767.148-90

Membro da Comissão

Dhiego Julliano de Paula Assis

CPF: 226.799.338-42

Presidente da Comissão

Vitor Henrique Passolongo de Souza

CPF: 420.496.748-56

Membro da Comissão